

Art. 10 - A Universidade expedirá certificado de participação, firmado conjuntamente pelo Chefe do respectivo Departamento ou Unidade de Serviço e pelo Reitor da UFRR, finalizada a execução do serviço proposto e acordado, conforme artigo 2º.

Art. 11 - A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes pessoais em favor do Prestador Serviços Voluntário, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 12 - A viabilidade desta Resolução será avaliada após o prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, devendo as sugestões de alteração serem encaminhadas ao CEPE.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata este artigo será realizada por uma Comissão nomeada pelo CEPE.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR, 04 de janeiro de 1999.



Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor